

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI N° 97

Dá Nova Redação ao Artigo 1Q da Lei n° 568/92, e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,**

**Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará  
a seguinte LEI:**

Art. 1Q - Fica concedido uma pensão no valor de 02 (dois) salários mínimos aos Ex-Prefeitos do Município de Marechal Deodoro, que tenham atingido idade superior a 70 (setenta) anos e nada recebem dos cofres do Município a qualquer título;

Art. 2Q - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3Q - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1997

/6PETRUCIO SOA RES DA SI A  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**

67/, c7/ga OfÍankl, o CMG Cie ~tv

PARECER N2 001197

Projeto de Lei concedendo benefício a ex-Prefeitos acqrretando aumento de despesas. Competência privativa do Prefeito. Ilegalidade. Parecer desfavorável.

A Mesa da Câmara Municipal, por seu Presidente, dirige-se a Assessoria Jurídica solicitando o seu pronunciamento sobre a constitucionalidade ou não do Projeto de Lei nº 001/97, de autoria do Vereador JOSÉ PETRtrCIO SOARES DA SILVA.

Referido projeto tem por objeto alterar artigo da Lei Municipal nº 568/92, com a finalidade de conceder pensão aos ex-Prefeitos do Município que tenham atingido idade superior a 70 (setenta) anos e que nada recebam dos cofres do Município a qualquer título.

Sem qualquer dúvida, a intenção é por demais humanitária, porém, a iniciativa de sua apresentação por Vereador, ferre frontalmente dispositivo legal previsto no artigo 26, § 1g, inciso II, letra "b", da Lei Orgânica do Município, vejamos:

"Art. 26 - A iniciativa das lei complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forIpa e nos casos previstos nessa Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixam

II - disponham sobre:

a. - criação de cargos

b. - servidores públicos do Município,

sem regi ge jurídico, provimento de

cargos, estabi-lidade e aposentadorias;"

Como se vê, a lei é taxativa e imperiosa a.

fixar a competencia privativa do sr. Prefeito para apresentação  
continua....



**ESTADO DE ALAGOAS**

**eb12` 1(7~ ~pal de ,0e0C/OW**

PARECER N° 001/97

(Cont.D

projetos desse conteúdo.

Nessa conformidade, opinamos desfavoravelmente a acolhida do projeto em apreciação, por sua flagrante inconstitucionalidade.

o parecer, s.m.j.

Assessoria. Jurídica da Mesa da Câmara. Municipal de Marechal Deodoro - Alagoas, em 30 de abril de 1997.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Mendes".

9,7,8/A

R.